



SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D’água.
Brumado – BA.

Ao Pregoeiro Municipal
E a douta Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia
R. Tobias de Castro, s/n - Centro, Riacho de Santana - BA, 46470-000

Ref.: Contrarrazões Recursais Administrativas – Edital nº 008/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico

SMC SERVICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.311/0001-70, com sede a Rua José Castro Leite, 38, Bairro Olhos D’água, Brumado-BA, 46100-000, representada por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, interpor a presente:

CONTRARRAZÃO RECURSAL ADMINISTRATIVA

em face **de recurso impetrado pela empresa ABRAAO SOUZA GAMA-ME** no certame supracitado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA MOLDURA FÁTICA E JURÍDICA

No curso da licitação regida pelo Edital nº 008/2025 empresa ora recorrente foi **inabilitada**, nos termos da Ata da Sessão, no registro do dia 02/05/2025, às 08h55min38sec, em que o douto agente condutor frisou: “Sobre a licitante Abraão Souza Gama, foi observado que não apresentou os seguintes documentos: Certidão de Registro da Licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) solicitado na alínea b, do item 3.4, do anexo III do edital.”

Do ponto de vista prático, o primeiro ponto trata-se do rol documental do licitante.

Na inteligência do instrumento convocatório, o item 7.4 do Edital enuncia que os elementos de habilitação estarão no campo do Anexo III, do Termo de Referência. No que diz respeito ao campo de



SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água.
Brumado – BA.

item n. 8, das formas e critério de seleção do fornecedor, a qualificação técnica que solicitou acervo documental junto ao CREA (engenheiros civil, sanitarista e elétrico), CRA e licença ambiental junto ao INEMA, o licitante **não possui qualquer das certidões ou qualificações técnicas demandas.**

Não satisfeito, manifestou intenção de interpor recurso e encaminhou na oportunidade uma lauda que, supostamente seria intenção recursal, mas, com a devida vênia, sequer pode ser chamado de recurso.

A peça não possui endereçamento, não tem narrativa dos fatos, o licitante sequer expõe porque teria sido injusta e desacertada a decisão que o inabilitou e, pasmem, **sequer realiza um pedido ao final do expediente.**

A verdade é que não foi pedido nada, não foi fundamentado absolutamente nada e, tampouco organizado qualquer intenção de recorrer da decisão da douta autoridade administrativa. O que o licitante busca é tão somente tumultuar o processo licitatório, incorrendo inclusive em conduta tipificada nos incisos XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021.

Qualquer tipo de apresentação de documentação prévia deveria prescindir de fato ou questão preexistente que fundamente tal perspectiva, como a própria inteligência do TCU vaticina, todavia, cumpre definir o que expressa a Lei 14.133/2021, no art. 67:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - **apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço** de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - **indicação do pessoal técnico**, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada



SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água.
Brumado – BA.

membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso;

V - **registro ou inscrição na entidade profissional competente**, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (grifo nosso)

Efetivamente, o campo de habilitação técnica produziu, no Termo de Referência, solicitações que balizam os incisos I, II, III e V, para o CREA e CRA, e o inciso IV, para a licença ambiental de descarte de efluentes.

Frise-se, reiteradamente, que **o licitante promotor do recurso não atendeu quaisquer dos requisitos especificados.**

Considerando o arrazoamento posto, passamos a requerer.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e o provimento** desta contrarrazão recursal;
2. A **manutenção da decisão de inabilitação**, com o consequente prosseguimento do feito administrativo do presente certame;
3. A adjudicação e homologação, nos termos legais, do presente certame..

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brumado, Estado da Bahia, 14 de maio de 2025



SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água.
Brumado – BA.

SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ n. 11.472.311/0001-70
EUZILEI MOREIRA DE SOUSA